

## AUTORIZAÇÃO N.º 11703/2014

### 1 – O Pedido

Gilead Sciences, Lda, (Gilead) vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais que se propõe levar a efeito com a finalidade de gestão de iniciativas de marketing, incluindo a organização e gestão da participação de profissionais da área da saúde em eventos científicos e de promoção de medicamentos, envio de newsletters e informação comercial e realização de estudos de mercado (sondagens e inquéritos de opinião).

Os dados pessoais objeto de tratamento são os seguintes:

Nome do profissional da área de saúde, título académico/forma de tratamento, género, data de nascimento, NIF, nº de passaporte, carta de condução, moradas, e-mail, nºs de telefone e de telemóvel, fax, ano de licenciatura, nº de ordem profissional, locais de trabalho, profissão, cargo/função, especialidade profissional, cargos e experiência académica, rede de referência no âmbito profissional, dados relativos à participação em estudos de investigação e eventos científicos, à formação médica contínua e à promoção de produtos e serviços da Gilead, imagem/voz de participantes em eventos científicos e de promoção de medicamentos, dados relativos à atividade e perfil profissional, interesse especial ou subespecialização na área da doença, exercício de atividade docente, atividade de investigação, antiguidade/função de gestão, publicações, envolvimento em grupos de produção de orientações, participação em conselhos de sociedades médicas ou conselhos consultivos, envolvimento em estudos da Gilead, informação sobre despesas com inscrição e participação em evento.

A informação é processada externamente, em regime de subcontratação, por entidades prestadoras de serviços de estudos de mercado, de organização de eventos, de mailing, de TI, e ainda a agências de viagens, entidades seguradoras.

A requerente propõe-se ainda comunicar dados, também em regime de subcontratação, à Cegedim Portugal, Lda, para efeitos de fornecimento e atualização de bases de dados de



identificação e contacto de profissionais da área da saúde, e à Gilead Sciences, Ltd, situada no Reino Unido, entidade que procede ao alojamento e manutenção da base de dados de marketing, eventos, publicações e fóruns das empresas do Grupo.

Está assegurado o direito de acesso aos dados mediante pedido escrito dirigido à requerente.

A requerente pretende comunicar dados, em cumprimento de obrigações legais, às autoridades aduaneiras dos países onde se realizem os eventos, ao Infarmed e à European Federation of Pharmaceutical Industries and Associations (EFPIA). Pretende ainda comunicar dados a entidades do Grupo Gilead, para efeitos de organização de eventos nos países onde estão sediadas.

Os dados a comunicar são apenas os estritamente necessários à finalidade.

A requerente pretende a autorização da CNPD para transferir os dados pessoais tratados para a Gilead Sciences, Inc, para a gestão centralizada de obrigações de transparência do Grupo, nos termos das disposições legais, regulamentares ou deontológicas aplicáveis, e às empresas Oracle, Concur, Accenture e Polaris, para alojamento de servidores, criação, manutenção e gestão de aplicações, portais e sites da Gilead.

Todas estas empresas têm sede nos Estados Unidos da América, sendo a transferência efetuada ao abrigo da Decisão da UE de 2 de fevereiro de 2010, relativa a cláusulas contratuais-tipo.

A requerente pretende ainda autorização para efetuar a interconexão de dados com os dados constantes das suas bases de dados financeira e logística, para efeito de apuramento dos custos anuais com as atividades promocionais, e com a base de dados de gestão de visitas médicas, para efeitos de gestão dos contactos efetuados com os profissionais de saúde.

A segurança das informações é garantida por cópias de backup dos dados e password de acesso às informações, sistemas de processamento de backup e acesso restrito de pessoas às instalações e sistemas de alarme e resposta.



Pretende-se a conservação dos dados pelo período de 10 anos após o último contacto com o titular.

## 2 – Apreciação

Porque parcialmente referentes à vida privada, os dados objeto do tratamento notificado têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (LPD).

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado ” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação explicativa sobre os respetivos objetivos e metodologia.

Deverá assim a responsável recolher o consentimento dos titulares dos dados em conformidade com as mencionadas exigências legais, sem o que a Comissão Nacional de Protecção de Dados considera não existir legitimidade para o tratamento dos dados que a requerente se propõe realizar (cf. artigos 3º, alínea h), e 7º nº2 da LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º, n.º1 alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

Nos termos do artigo 14.º n.º 3 da LPD, a realização de operações de tratamento em subcontratação deve ser regida por «um contrato ou ato jurídico que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento e que estipule, designadamente, que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável pelo tratamento». A

responsável deve ainda verificar que a entidade a quem comunica os dados está legalizada junto da CNPD para essa finalidade.

As comunicações de dados nos termos requeridos decorrem de obrigações impostas pelo direito público ou do cumprimento dos contratos celebrados pelo titular dos dados. Trata-se, por conseguinte, de operações legitimadas pela execução da obrigação contratual.

Existe transferência de dados pessoais para empresas com sede nos Estados Unidos da América, ao abrigo de cláusulas contratuais-tipo que oferecem garantias adequadas de proteção da vida privada e dos direitos e liberdades e garantias fundamentais do indivíduo bem como do exercício dos direitos correspondentes, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Diretiva 95/46/CE. Nos termos do n.º 4 do artigo 20º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, e ainda de acordo com a declaração interpretativa da CNPD de 29 de novembro de 2004, estas transferências não carecem do controlo prévio previsto no artigo 28º da lei citada, podendo em consequência efetuar-se.

Mostra-se garantido o exercício dos direitos de informação e acesso, correção e eliminação dos titulares dos dados.

Quanto à pretendida interconexão de dados, nos termos do artigo 9.º, conjugado com os artigos 27.º n.º 1 e 28.º n.º1, alínea c), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, o tratamento está sujeito a autorização da CNPD, desde que não esteja previsto em disposição legal.

Ainda de acordo com o n.º 2 do art.º 9.º da LPD, a interconexão de dados pessoais deve ser adequada à prossecução das finalidades legais ou estatutárias e de interesses legítimos dos responsáveis dos tratamentos e não pode implicar discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados, ser rodeada de adequadas medidas de segurança e ter em conta o tipo de dados objeto de interconexão.

No caso, tendo em consideração as finalidades declaradas pela requerente, a CNPD entende que a interconexão de dados é adequada aos interesses legítimos da requerente enquanto entidade responsável pelo tratamento, não implicando a mesma discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

Devem ser garantidas as regras de segurança adequadas nos termos do artigo 14.º da LPD, cabendo à responsável assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados. Todavia, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

No que respeita ao prazo de conservação, considerando a finalidade e a especificidade do tratamento, a CNPD entende fixar o de dez anos após cessação da relação com o cliente, em conformidade com o que vem requerido.

### 3 – Conclusão

Pelo exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados autoriza a realização do tratamento de dados notificado, com as especificidades constantes da presente autorização, consignando-se, nos termos dos artigos 7º nº2, 9º nº1, 28º nº1, alínea a), e 30º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, o seguinte:

**Responsável pelo tratamento:** Gilead Sciences, Lda, (Gilead)

**Finalidade do tratamento:** gestão de marketing, incluindo a organização e gestão da participação de profissionais da área da saúde em eventos científicos e de promoção de medicamentos, envio de newsletters e informação comercial e realização de estudos de mercado (sondagens e inquéritos de opinião)

**Categoria de Dados:** Nome do profissional da área de saúde, título académico/forma de tratamento, género, data de nascimento, NIF, nº de passaporte, carta de condução, moradas, e-mail, nºs de telefone e de telemóvel, fax, ano de licenciatura, nº de ordem profissional, locais de trabalho, profissão, cargo/função, especialidade profissional, cargos e experiência académica, rede de referência no âmbito profissional, dados relativos à participação em estudos de investigação e eventos científicos, à formação médica contínua e à promoção de produtos e serviços da Gilead, imagem/voz de participantes em eventos científicos e de promoção de medicamentos, dados relativos à atividade e perfil profissional,



interesse especial ou subespecialização na área da doença, exercício de atividade docente, atividade de investigação, antiguidade/função de gestão, publicações, envolvimento em grupos de produção de orientações, participação em conselhos de sociedades médicas ou conselhos consultivos, envolvimento em estudos da Gilead, informação sobre despesas com inscrição e participação em evento

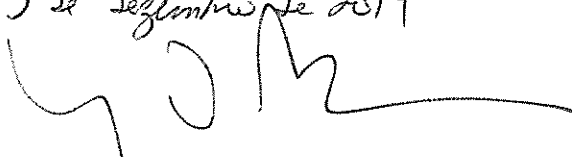
**Comunicação de dados:** às autoridades aduaneiras dos países onde se realizem os eventos, ao Infarmed e à European Federation of Pharmaceutical Industries and Associations (EFPIA) e a entidades do Grupo Gilead, para efeitos de organização de eventos nos respetivos países

**Interconexões de dados:** com os dados constantes das suas bases de dados financeira e logística e com a base de dados de gestão de visitas médicas

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** mediante pedido dirigido à responsável, presencialmente ou por escrito

**Transferências de dados para países terceiros:** para os E.U.A., para as empresas Gilead Sciences, Inc, para a gestão centralizada de obrigações de transparência do Grupo e para as empresas Oracle, Concur, Accenture e Polaris, para alojamento de servidores, criação, manutenção e gestão de aplicações, portais e sites da Gilead

**Prazo de conservação:** 10 anos

Lisboa, 9 de Dezembro de 2014  


Luís Barroso (O Vogal, em substituição da Presidente)